



**Diretrizes Nacionais de
Atendimentos Musicoterapêuticos
Mediados por Tecnologias de
Informação e Comunicação (TICs)**



UBAM
UNIÃO BRASILEIRA DAS
ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA

Diretrizes Nacionais de Atendimentos Musicoterapêuticos Mediados por Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs)

**União Brasileira das Associações de Musicoterapia
Brasília/DF - Brasil, 23 de março de 2020.**

**Éber Marques Júnior
Ana Elisa Reis Amorim
Camila Siqueira Gouvêa Acosta Gonçalves
Claudia Regina de Oliveira Zanini
Glairton de Moraes Santiago
Lázaro Castro Silva Nascimento
Lilian Engelmann Coelho
Mariane do Nascimento Oselame
Mayara Kelly Alves Ribeiro**



UBAM
UNIÃO BRASILEIRA DAS
ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA

Diretrizes Nacionais de Atendimentos Musicoterapêuticos Mediados por Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs)

(Revisado)

**União Brasileira das Associações de Musicoterapia
Brasília/DF - Brasil, 13 de maio de 2021.**

Revisoras:

**Camila Siqueira Gouvêa Acosta Gonçalves
Claudia Regina de Oliveira Zanini
Lilian Engelmann Coelho**

Diagramação:

Ana Elisa Reis Amorim



UBAM
UNIÃO BRASILEIRA DAS
ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA

APRESENTAÇÃO	4
1) Contextualização e Regime Emergencial	4
2) Riscos & Orientações	5
3) Registro/Cadastro.....	6
4) População	6
5) Objetivos	7
6) Intervenções Musicoterapêuticas.....	8
7) Organização para Atendimento	9
8) Segurança de Dados	10
9) Duração e Quantidade de Sessões.....	11
10) Conduta Ética da/do Musicoterapeuta	11
11) Honorários	12
12) Considerações Finais	12
Referências	14
ANEXO I.....	15



APRESENTAÇÃO

Esse documento versa sobre a utilização das TICs, Tecnologias de Informação e Comunicação, por musicoterapeutas para atendimentos em Musicoterapia em regime emergencial no período de quarentena/isolamento em razão do COVID-19, coronavírus, em todo o território brasileiro.

Na literatura internacional especializada da Musicoterapia foram encontrados artigos relacionados às TICs e a intervenções em momentos de crise, bem como recomendações e outras diretrizes em relação ao momento atual referente à pandemia do coronavírus. As referências destes materiais encontram-se citadas nestas diretrizes. Nesse contexto emergencial, que compreende quarentena/isolamento social, as ações musicoterapêuticas por meio de TICs terão *caráter experimental e provisório*.

1) Contextualização e Regime Emergencial¹

Diante da pandemia do COVID-19, do conseqüente regime de isolamento a que comunidades, incluindo musicoterapeutas, usuários, pacientes, participantes e seus familiares, estão submetidas, da necessidade de seguimento de processos musicoterapêuticos e das possibilidades da Musicoterapia em trabalhar conteúdos emocionais em situações de crise, a União Brasileira das Associações de Musicoterapia – UBAM – compreende que os atendimentos em Musicoterapia precisam ser flexibilizados no que tange à sua execução.

Dessa maneira, a UBAM considera que esse regime extraordinário de quarentena pede a ampliação das modalidades de atendimentos de Musicoterapia, incluindo atendimentos mediados por Tecnologia da Informação e Comunicação – TICs – em Musicoterapia. Essa modalidade tem sido considerada também em outros países, como os Estados Unidos, onde a Associação Americana de Musicoterapia (AMTA, 2020) construiu uma

¹ O caráter emergencial da pandemia estabelecido em 23/03/2020 estendeu-se para o ano de 2021. Neste contexto, foi necessário fazer uma revisão no documento para atualizar a demanda da musicoterapia brasileira. Esta revisão contém inclusão de tópicos inseridos em itálico com indicações nas notas de rodapé.

orientação geral sobre este tema mencionando intervenções musicoterapêuticas em *telehealth* – “telessaúde”.²

2) Riscos & Orientações

- **Confidencialidade:** considerando que o profissional não estará no mesmo *setting* físico que a clientela atendida, a comunicação privilegiada pode sofrer alterações. Ainda assim, compete à/ao musicoterapeuta a garantia da confidencialidade nas intervenções e orientações mediadas por TICs;
- **Interferências do Ambiente:** tanto do ambiente da/do profissional quanto do(s) atendido(s), envolvendo interrupções e qualidade do som, os quais podem acarretar dificuldades na comunicação. A orientação é de a/o profissional separar um ambiente acusticamente adequado aos atendimentos, bem como auxiliar de maneira remota as pessoas atendidas a fazerem o mesmo;
- **Equipamentos & Conexão:** para que o atendimento não seja interrompido bruscamente ou para que não ocorram falhas na comunicação, é imprescindível que a/o profissional possua uma conexão à *internet* adequada e de qualidade. Quanto aos equipamentos utilizados no atendimento, estes devem proporcionar qualidade técnica, tanto sonora quanto audiovisual;
- **Privacidade:** em se tratando de um *setting* diferenciado e mediado pelas TICs, podem haver interferências na neutralidade subjetiva da/do profissional, podendo influenciar no enquadre musicoterapêutico. A recomendação é que a/o profissional busque minimizar tais possibilidades, atendendo com uma conta profissional nos aplicativos elegidos e criando um espaço físico de trabalho adequado aos atendimentos;

² “Telehealth” traduzido livremente. Na definição da *U.S. Health Resources Services Administration* (HRSA), “telehealth” é compreendido como “uso de informações eletrônicas e tecnologias de telecomunicações para dar suporte a cuidados de saúde clínicos a longa distância, educação relacionada à saúde de pacientes e profissionais, saúde pública e administração de saúde” (HRSA, 2017).

- latrogenia: assim como intervenções musicoterapêuticas têm suas contraindicações, o uso das TICs para mediar a interação musicoterapeuta e pessoas atendidas pode trazer prejuízos psíquicos, cognitivos e sensoriais, dependendo da particularidade de cada um, e de como cada um reage em situações de *stress*. Por isso, é fundamental que a/o profissional avalie cuidadosamente a resposta das pessoas às intervenções, e considere atender com orientações a cuidadores/responsáveis se e quando a pessoa/paciente/usuário/a responder de maneira contraproducente a outras intervenções mediadas por TICs;
- Autocuidado: trabalhar em situações de crise que incluem toda a população, bem como a/o musicoterapeuta, pode gerar traumatização vicária a esse profissional. Cabe a ela/ele buscar estratégias de autocuidado que a/o auxiliem a manter sua saúde, incluindo terapia pessoal e supervisão.

3) Registro/Cadastro

As/Os profissionais musicoterapeutas que forem realizar atendimentos mediados por TICs deverão estar associadas/os em dia com a anuidade em suas Associações Estaduais e **obrigatoriamente** preencher o formulário da UBAM no seguinte endereço eletrônico:

bit.ly/33EOUXJ

Este cadastro irá auxiliar na organização, qualificação e quantificação das ações das/dos musicoterapeutas brasileiras/os neste caráter experimental.

4) População

Tendo em vista que todas as pessoas atendidas irão experienciar um impacto do isolamento social e da pandemia, a/o profissional irá considerar: pessoas que já se encontram em processo musicoterapêutico, pessoas que conseguem manter a atenção nas TICs de maneira independente ou com apoio de um cuidador/ responsável durante o tempo do atendimento, pessoas em situação emergencial de crise, *pessoas que procurem a/o musicoterapeuta para*

*avaliação inicial e/ou processo em Musicoterapia por demandas específicas da área*³. Portanto, a população que poderá se beneficiar de atendimentos musicoterapêuticos mediados por TICs é de: crianças, adolescentes, adultos (incluindo cuidadores profissionais, profissionais da saúde e outros profissionais com envolvimento direto com os serviços e cuidados às pessoas com COVID-19), gestantes, e idosos.

Seguem orientações em relação à população atendida:

- *Realizar entrevista e avaliações iniciais mediadas por TICs de acordo com as possibilidades de materiais, objetos e/ ou recursos musicais de cada pessoa;*
- *Propor objetivos e/ou plano terapêutico considerando o contexto da Pandemia, bem como de outras necessidades em acordo com avaliação e entrevista iniciais;*⁴
- Realizar atendimentos de crianças, idosos e pessoas com necessidade de apoio especial com a presença de um adulto responsável;
- Avaliar a necessidade de intervenções de suporte e acolhimento de sentimentos relacionados ao contexto atual, bem como de orientações ao cuidadores/responsáveis, junto ao plano terapêutico;
- Especialmente com cuidadores e profissionais com trabalho direto com pessoas com COVID-19, considerar intervenções musicoterapêuticas de suporte e/ou orientadas ao recurso, com foco em manejo de crise e prevenção do *burn-out*;
- Priorizar atendimentos com o núcleo familiar e rede de apoio;
- Manter em fácil acesso contatos de urgência/ emergência;
- Estar em diálogo com a equipe multi ou interdisciplinar.

5) Objetivos

Os objetivos dos os atendimentos musicoterapêuticos mediados por TICs serão, prioritariamente:

- Dar continuidade ao plano terapêutico das pessoas atendidas no período anterior à quarentena/isolamento do COVID-19 no Brasil, com

³ Trecho incluído na revisão de 13/05/2021

⁴ Os dois tópicos foram inseridos na revisão de 13/05/2021

adaptações de objetivos e intervenções de acordo com as pessoas e o contexto atual;

- Promover intervenções musicoterapêuticas orientadas aos recursos e necessidades da situação de isolamento/quarentena, tais como autorregulação, habilidades de enfrentamento de *stress* (coping), dentre outras;
- Minimizar situações adversas decorrentes do trauma e da crise global geradas pela pandemia do coronavírus e do isolamento social;
- Priorizar a qualidade da grupalidade, das relações interpessoais e/ou interfamiliares, com intervenções musicoterapêuticas como estratégias de enfrentamento nesse período de crise;
- Orientar pessoas atendidas, seus cuidadores e/ou responsáveis quanto a estratégias de cuidados envolvendo a música no cotidiano, os modos particulares de cada pessoa usar a música em seu processo, e de intervenções musicoterapêuticas que possam colaborar com os indivíduos e/ou grupos atendidos, como previsto na Matriz DACUM, GAC H - atividades H2, H3, H4, H6 e H8 (UBAM, 2018b);
- *Iniciar avaliações e processos musicoterapêuticos a novos pacientes / clientes / participantes que tenham indicação para a Musicoterapia*⁵.

6) Intervenções Musicoterapêuticas

As intervenções em atendimentos musicoterapêuticos mediados por TICs podem incluir:

- Intervenções de manejo do stress com música ao vivo ou gravada (HAUSIG, 2020);
- Criação de canções/composição (HAUSIG, 2020);
- Audição musical de canções ou peças instrumentais pré compostas ou inéditas – ao vivo ou gravadas (HAUSIG, 2020; FIORE, 2018);
- Jogos musicais (HAUSIG, 2020);
- Performance terapêutica vocal em grupo – com a plataforma e/ou aplicativo adequados (TAMPLIN et al, 2019);

⁵ Tópico incluído na revisão de 13/05/2021

- Intervenções voltadas à tecnologia, com criação e produção musical terapêutica em grupo por meio de plataforma e/ou aplicativo (TAMPLIN et al, 2019);
- Orientação ao usuário/paciente/pessoa assistida e/ou a cuidadores/familiares (UBAM, 2018b).

CrITÉRIOS para a escolha e manejo dos métodos e técnicas incluem:

- Observação do retorno/delay/qualidade do som e imagem via TICs – em especial à densidade sonora, como ao tocar e cantar, uso de instrumentos musicais agudos, e à velocidade do falar e do cantar;
- Avaliação da duração do período de transição entre propostas;
- Foco em intervenções musicoterapêuticas de suporte;
- Consideração dos aspectos simbólicos da presença e do apoio da/do musicoterapeuta, da escuta musicoterapêutica e dos aspectos intermusicais e interpessoais, bem como dos aspectos transformadores das experiências musicoterapêuticas;
- Atenção especial para o fechamento e finalização dos atendimentos musicoterapêuticos mediados por TICs, com foco em estruturação e suporte;
- Avaliação cautelosa das respostas das pessoas atendidas, como registrada na Matriz DACUM, GAC E, atividades: E1, E2, E3, E5 e E7 (UBAM, 2018b).

7) Organização para Atendimento

- A/O musicoterapeuta, ao divulgar e ao realizar o seu atendimento mediado por TICs, deve respeitar o Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta;
- A/O profissional deverá explicar a quem procura o atendimento mediado por TICs sobre seus riscos, orientações e possibilidades, incluindo questões de segurança digital;
- O termo de autorização de atendimento musicoterapêutico mediado por TICs deverá ser preenchido pelas pessoas antes do início dos atendimentos – em caso de crianças, adolescentes e/ ou pessoas com

necessidades de apoio especial, seus pais e/ou responsáveis deverão assinar o termo (ANEXO I);

- Nos casos em que a pessoa atendida não conseguir acessar as TICs de maneira independente, seu respectivo cuidador e/ou responsável será comunicado para intermediar a chamada para o atendimento;
- O *setting* musicoterapêutico deverá estar organizado de forma adequada ao atendimento mediado por TICs (espaço adequado para manejar os instrumentos, acústica adequada para captação de sons, privacidade e confidencialidade);
- É vedada à/ao musicoterapeuta a transmissão ao vivo da sessão musicoterapêutica, bem como a exposição das pessoas atendidas em redes sociais ou a terceiros;
- Nos casos de atendimentos assíncronos, a/o musicoterapeuta deverá contratar o período de tempo máximo para responder à pessoa atendida, mantendo a comunicação;
- A/O musicoterapeuta fará um registro escrito dos atendimentos como documentação, explicitando a modalidade mediada por TICs.

8) Segurança de Dados

Os aplicativos para execução dos atendimentos deverão preservar a segurança dos dados transmitidos. Preferencialmente, deverão ser utilizados softwares que não colem dados de seus usuários, sendo de responsabilidade da/o musicoterapeuta a garantia de sigilo, privacidade e confidencialidade dos atendimentos. Os atendimentos musicoterapêuticos mediados por TICs poderão ser realizados de maneira síncrona e assíncrona.

Os atendimentos síncronos serão realizados por ligações ou chamadas de vídeos em que há sincronicidade de comunicação entre pacientes/usuários/pessoas assistidas e musicoterapeutas. Os atendimentos assíncronos incluirão comunicações sem sincronicidade como o envio de vídeos, áudios, atividades, materiais criados, e intervenções por mensagens de texto entre profissionais e as pessoas atendidas.

Ambas as formas compreendem a maneira como os atendimentos de Musicoterapia mediados por TICs podem ser realizados. Os registros de sessão,

relatórios e documentos produzidos a partir destes atendimentos seguirão as mesmas orientações presentes no Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta (UBAM, 2018a).

9) Duração e Quantidade de Sessões

Não há número mínimo nem máximo de atendimentos de Musicoterapia mediados por TICs. Vale observar que essa nova modalidade obedecerá a vigência dessas diretrizes ou até que o período de quarentena/isolamento seja necessário – em acordo com os decretos nacionais e/ou regionais.

A/O profissional avaliará criteriosamente a frequência e a duração de cada atendimento, considerando o contexto atual, o plano terapêutico, e a indicação de atendimentos mediados por TICs.

10) Conduta Ética da/do Musicoterapeuta

O Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta (UBAM, 2018a) não prevê questões específicas no que tange ao atendimento musicoterapêutico mediado por TICs. Contudo, é fundamental considerar sua utilização nesse contexto, principalmente face à impossibilidade de atendimentos convencionais e às demandas emergentes da(s) clientela(s) atendida(s). O profissional deverá atuar respeitando o que dispõe o Código. Assim, são mencionados alguns dos relevantes aspectos desse documento.

Destaca-se, nesse contexto de atendimentos mediados por TICs, o que tange ao caráter confidencial das informações, conforme o Art. 16, onde consta a necessidade de:

Proteger o caráter confidencial das informações a respeito do cliente/paciente/usuário atendido, mantendo em sigilo quaisquer registros produzidos por meios diversos (áudio, vídeo, composições, textos, imagens plásticas, entre outros).

Quanto às responsabilidades da/do musicoterapeuta para com o cliente/paciente/usuário atendido, mesmo em atendimentos mediados por TICs, cabe considerar tanto suas possibilidades quanto suas limitações físicas,

psíquicas e emocionais, “desenvolvendo objetivos apropriados para o atendimento às suas necessidades avaliando constantemente o desenvolvimento do processo musicoterápico”, conforme dispõe o Art. 13.

Segundo o Art. 36: “cabe ao musicoterapeuta responsabilizar-se pela sua atuação profissional, bem como da Musicoterapia em comunidade”. Portanto, transmissões *online* e exposição de pacientes e familiares são terminantemente proibidas e, caso aconteçam, deverão ser denunciadas ao Conselho de Ética da UBAM pelo e-mail: **ubam.conselhodeetica@gmail.com**.

11) Honorários

Os honorários para atendimentos mediados por TICs serão equivalentes aos de atendimento padrão, respeitando o que prevê o Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta. No que tange aos pagamentos pelo SUS, planos de saúde e/ou outras prestadoras, estes deverão ser acordados previamente ao início dos atendimentos.

A forma de pagamento ficará acordada entre a/o musicoterapeuta e o paciente/cliente/usuário, priorizando a comodidade do indivíduo em não precisar se deslocar para efetuar o pagamento.

12) Considerações Finais

É fundamental destacar que a prática da Musicoterapia mediada por TICs não está reconhecida e aprovada em contextos não-emergenciais. Por isso, a utilização dessas diretrizes é contextual e temporária.

A data de vigência das Diretrizes Nacionais de Atendimentos Musicoterapêuticos Mediados por Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) será de 23 de março de 2020, data de sua publicação, até a data que findar o *regime emergencial da Pandemia pelo COVID-19*, tendo em vista os decretos nacionais e regionais de liberação para a prática de atendimentos

convencionais. *A UBAM irá atualizar a data de vigência dessas Diretrizes por meio de resoluções*⁶.

A produção destas diretrizes foi realizada em caráter de urgência, tendo sido elaboradas em reuniões entre membros da Diretoria, da Comissão de Políticas de Organização Profissional, da Comissão de Divulgação e Marketing, da Comissão de Formação, da Comissão SUS, do Conselho de Ética e do Grupo de Trabalho Profissão Musicoterapeuta da UBAM entre o período de 19 e 23 de março de 2020. A UBAM agradece a colaboração de todas as pessoas envolvidas nessa ação, que contribuíram com suas experiências e indicações de leituras.

Casos omissos que não estiverem explicitados neste documento poderão ser consultados diretamente com a UBAM pelo e-mail **ubam.musicoterapia@gmail.com**.

**União Brasileira das Associações de Musicoterapia
Brasília/DF - Brasil, 23 de março de 2020.**

Éber Marques Júnior (AGMT 0114)

Ana Elisa Reis Amorim (AGMT 0156)

Camila Siqueira Gouvêa Acosta Gonçalves (CPMT 197/07-PR)

Claudia Regina de Oliveira Zanini (AGMT 0003)

Glairton de Moraes Santiago (CPMT-CE 001/16)

Lázaro Castro Silva Nascimento (CPMT 346/20-PR)

Lilian Engelmann Coelho (APEMESP 1/010010)

Mariane do Nascimento Oselame (AMT-RJ 548/1)

Mayara Kelly Alves Ribeiro (AGMT 0088)

REVISÃO 13 DE MAIO DE 2021

⁶ Trechos em itálico inseridos na revisão de 13/05/2021.

Referências

AMTA. Telehealth Considerations and Resources. 2020. Disponível em: https://www.musictherapy.org/about/covid19_resources/#Telehealth%20Considerations%20and%20Resources

FIORE, J. A pilots study exploring the use of an online pre-composed receptive music experience for students coping with stress and anxiety. *Journal of Music Therapy*, XX(XX), 2018, 1–25

HAUSIG, A. Selected Tele-Health Interventions. Philadelphia Music Therapy. 2020. Disponível em: <https://www.philadelphiamusictherapy.com/interventions>.

HAUSIG, A. Music Therapy and Telehealth. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Y8jJ43gX1jc>

SACHETT, J.A.C. Conceitos Fundamentais e Ética em Telemedicina. Aula publicada 2016 - ares.unasus.gov.br. Disponível em https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/3274/1/AULA_Telemedicina.pdf

TAMPLIM, J e col. Development and feasibility testing of an online virtual reality platform for delivering therapeutic group singing interventions for people living with spinal cord injury. *Journal of Telemedicine and Telecare* 0(0), 2019, 1-10.

UBAM. Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta. 2018a. Disponível em: http://ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2018/07/codigo_de_etica-orientacao-e-disciplina-do-musicoterapeuta.pdf

UBAM. Normativas do Exercício Profissional do Musicoterapeuta - Matriz DACUM, 2018b. Disponível em <http://ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2018/08/DACUM-2-a.pdf>

ANEXO I

Termo de autorização para atendimentos de Musicoterapia mediados por TICs⁷

Eu _____
autorizo _____ atendimento musicoterapêutico
mediado por TICs no período de _____ a _____ pela/pelo profissional
Musicoterapeuta _____ compreendendo que
esta modalidade de intervenção está autorizada apenas em situação emergência
e com caráter experimental pela União Brasileira das Associações de
Musicoterapia.

_____/____, ____ de _____ de 2020.

⁷ Este documento é apenas um modelo para orientar as/os Musicoterapeutas. É possível que seja alterado de acordo com a necessidade de cada profissional, instituição e/ou pessoa atendida. Outra possibilidade é o envio do consentimento por e-mail para o endereço eletrônico da/do musicoterapeuta.